

CNPJ: 19.243.500/0001-82 Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000 Telefax: (33) 3352-1286

DECRETO N.º 25, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS DOMÉSTICAS À POPULAÇÃO, NO ÀMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS, COM VISTAS A ESTABELECER MEDIDAS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, tendo o Ministério da Saúde declarado em 03 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (2019-nCov), conforme Portaria GM/MS nº 188, 03/02/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020 que define diretrizes para medidas de prevenção, contágio, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 16, de 17 de março de 2020, que "dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências", especialmente em seu artigo 14°, que prevê alterações no texto original conforme o avanço epidemiológico;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 41.931, de 20 de março de 2020, que estabelece estado de calamidade pública em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo Federal nº 05, de 20/03/2020, que também estabeleceu estado de calamidade pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO as disposições que determinam as atividades essenciais, que, portanto, não podem ser cessadas, mesmo no período de pandemia para manutenção dos direitos essenciais da sociedade, conforme Decretos Presidenciais nº 10.282, de 20/03/2020 e 10.292, de 25/03/2020, bem como a Deliberação nº 17, de 22 de março de 2020 do COMITÉ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 do Estado de Minas Gerais que define as restrições ao funcionamento dos comércios pelo território do estado de Minas Gerais;



CNPJ: 19.243.500/0001-82 Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000

Telefax: (33) 3352-1286

CONSIDERANDO que até a presente data, todos os boletins epidemiológicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piranga (CISAMAPI), do qual faz parte este Município, não identificaram qualquer confirmação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a natureza fluida da pandemia obriga as autoridades (tanto em saúde quanto políticas e sociais) a adotarem medidas que se adaptem à realidade diária, conforme o avanço ou desaceleração da pandemia, conforme orientações técnicas da OMS - Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde do Brasil;

CONSIDERANDO a escassez de EPI's específicos para enfrentamento e prevenção ao Coronavírus em todo o país pelo aumento exponencial da demanda desses insumos em razão da pandemia;

CONSIDERANDO a importância do uso de máscaras cirúrgicas pelos profissionais da saúde e a baixa disponibilidade do item nos fornecedores, com dificuldade constante de aquisição do equipamento pela Saúde Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança dos profissionais da saúde e de toda a população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool 70% e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o abalo econômico sentido no município pela adoção de restrição ao funcionamento de parte do comércio local desde o dia 19 de março de 2020, com a edição do Decreto nº 17/2020 e a necessidade de se estabelecer medidas que incentivem a atividade do pequeno empreendedor, parte mais frágil da cadeia econômica;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os critérios de segurança, especificação de material e exigência de eficiência de filtragem nas máscaras cirúrgicas a serem utilizadas, conforme especificado n Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; 🔬



CNPJ: 19.243.500/0001-82 Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000 Telefax: (33) 3352-1286

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS, Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, VI, XXXVIII e XLII, todos do artigo 50 c/c artigo 4º, inciso III, todos da Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal nº 17, de 19 de março de 2020 que declarou situação de Alerta (Emergência) Em Saúde Pública no Município de São Pedro dos Ferros,

DECRETA:

Art. 1º - Fica recomendada a toda a população, no território do Município de São Pedro dos Ferros/MG, a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma do *caput* deste artigo, aderindo de forma plena tal prática no dia a dia e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.

- Art. 2º. Os munícipes poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, sendo que a confecção deve ser orientada nos termos do disposto na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, respeitando-se o que segue:
 - I As máscaras sejam confeccionadas, preferencialmente, e em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:
 - a) Tecido de saco aspirador;
 - b) Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%);
 - c) Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão);
 - d) Fronhas de tecido antimicrobiano.
 - II As máscaras deverão ser feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais;
 - III O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros;
 - IV A máscara deverá ser colocada com cuidado para cobrir boca e nariz e amarrada com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara;
 - V Enquanto estiver usando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua; ₪



CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

VI – Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara;

VII – Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando tocar na parte da frente;

VIII – Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (por exemplo: 10mL de água sanitária para 500mL de água potável);

IX – Passado o tempo de imersão, realize o enxágue em água corrente e lave com água e sabão;

X – Após a lavagem da máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.

XI – A máscara deve estar seca para sua reutilização.

XII - Após seca, passar ferro quente e acondicionar a máscara em saco plástico.

XIII – Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.

XIV – Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.

XV – Aos sinais de desgaste da máscara, deverá ser inutilizada e nova máscara deverá ser feita.

- Art. 3º. O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada e não exclui a obrigatoriedade das demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização constante das mãos com água e sabão ou álcool 70%, visando interromper o ciclo da COVID-19.
- **Art. 4º.** As máscaras de uso profissional (cirúrgicas e N95/PFF2) deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio à saúde, que prestarem assistência direta ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e também por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde.
- Art. 5°. Às farmácias do comércio local, cabe a obrigação de orientar a população quanto à possibilidade de uso das máscaras domésticas de proteção e de que as máscaras cirúrgicas profissionais deverão ser vendidas, prioritariamente, a qualquer profissional da área da saúde e de apoio à saúde.
- Art. 6°. Em razão da escassez de máscaras cirúrgicas profissionais no mercado e, quando encontradas, em valores com preços em patamares que beiram a abusividade, está autorizado aos profissionais de apoio à saúde que prestarem qualquer forma de assistência aos serviços de prevenção e enfrentamento à pandemia de Coronavírus,



Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000 Telefax: (33) 3352-1286

aos visitantes das unidades de acolhimento e munícipes sob monitoramento, o uso de máscaras de proteção feitas em TNT (Tecido Não Tecido) SMS (Spunbond-Meltblow-Spunbond) 45g/m², de bobina azul "medical hidrofóbico", com estabelecidos pela Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, de 31 de março de 2020.

- Art.7°. A confecção das máscaras de proteção com o material descrito no artigo 4º será realizada, prioritariamente, por costureiras locais, como modo de incentivar a atividade do microempreendedor individual ou trabalhador informal dentro do município.
 - §1º. A confecção das máscaras obedecerá aos parâmetros de segurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme Nota Informativa Nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.
 - §2°. O material especificado no artigo 6° será adquirido em quantidade suficiente para a produção de até quinze mil máscaras de proteção, através de compra direta autorizada em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19), calamidade pública instalada em todo o território nacional, estadual e da situação de emergência em Saúde Pública decretada pelo Decreto Municipal nº 17/2020. A aquisição de material poderá ser aumentada, de acordo com a demanda municipal.
 - §3°. A aquisição dos itens acessórios (tais como linha, elásticos, arames etc) para composição das máscaras com a segurança exigida pelo Ministério da Saúde, principalmente na fixação ao nariz e ajuste ao rosto, também são contemplados por este Decreto.
 - **§4º**. Conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, de 31 de março de 2020, deverá ser observado na confecção da máscara:
 - I possuir no mínimo uma camada interna e uma camada externa;
 - II a máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário;
 - III possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.
 - **Art. 8º.** A aquisição do material e a contratação de prestadores de serviços para confecção das máscaras de proteção obedecerão às regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, artigos 4º e 4º-B e incisos, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.
 - Art. 9°. Todas as máscaras produzidas conforme as especificações dos artigos 6° e 7° passarão por prévio procedimento de esterilização nas autoclaves das Unidades de Saúde do município antes de levadas ao uso.



CNPJ: 19.243.500/0001-82 Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000 Telefax: (33) 3352-1286

Art. 9°. Ficam revogadas todas disposições municipais em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará, podendo suas condições serem alteradas conforme o avanço epidemiológico, enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019.

São Pedro dos Ferros, 14 de abril de 2020.

Newton Gabriel Avelar Prefeito Municipal